# LEI MUNICIPAL Nº 2340 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e, eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, 01 Técnico de Informática, para atender necessidade temporária para atividade de Inclusão Digital decorrente do Convênio atinente ao Programa Santa Catarina Rural firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e o Município de Major Vieira, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

§ 1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, o atendimento e vinculação às diretrizes do Convênio n. 2015TR001844, no âmbito do Município de Major Vieira, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, e o que mais necessário para atender as necessidades de urgência dos setores.

§ 2º A contratação de que trata esta Lei terá vigência vinculada a manutenção do Convênio referido no §1º deste artigo, podendo ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 3º A contratação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto no Programa Santa Catarina Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

**Art. 2º** O recrutamento do candidato à vaga nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Major Vieira.

**§1º** O critério de seleção, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, que compreenderá, obrigatoriamente, análise de tempo de serviço na área pretendida e/ou avaliação de títulos e que terá validade de 02 (dois) anos.

**§2º** A contratação terá vigência enquanto perdurar o Convênio.

**Art. 3º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer duas advertências;

V – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme §13, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** Para efeito desta lei fica criada a função temporária descrita no anexo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 21 de março de 2.017.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
**Prefeito Municipal**

**Publicado e Registrado no Mural Público**
**Em 21/03/2017.**

**Maria Izabel Richter**
**Secretária de Administração**